

REGISTRADO
 Nº 2114 2011
 Livro 04 Folha 96
Lidiane R. N. W.

S.B.O.S.
 110.805



Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO INDEXA LTDA. estabelecida na Rodovia MG 05, n.º 1.020, Bairro São Marcos, Belo Horizonte, MG, CEP 31.930-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.786.368/0001-77, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Solange Maria Cardoso, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 11.245 de 23 de janeiro de 2003 e suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 391/11, ao Pregão Eletrônico n.º 032/2009 e Ata de Registro de Preços n.º 005/2009, da Companhia de Tecnologia e Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Atendimento e Informação – DAI, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializados em gestão documental, para execução de projetos especificados e coordenados pela Diretoria de Atendimento e Informação – DAI.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1. O anexo I do Termo de Referência do Edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 032/2009, realizado pela PRODEMGE, contém os serviços especializados em gestão documental conforme agrupamento abaixo, cujos preços levarão em consideração as métricas descritas a seguir, para um volume de 3.000.000 (três milhões) de páginas de documentos:

| Etapas do Serviço | Un. de Medida |
|---|---------------|
| Item 1.1 – Identificação e organização do acervo | Página |
| Item 1.2 – Avaliação | |
| Item 1.3 – Preparação e Acondicionamento | |
| Item 1.4 – Elaboração dos Instrumentos de localização e identificação dos documentos em arquivo | |
| Item 1.5 - Atualização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos Documentos | |
| Item 1.6 – Identificação dos Metadados e definição de taxonomia | |

2.2.2. Os serviços serão executados no local onde estiver armazenado o acervo na região metropolitana de Belo Horizonte. O referido local deve oferecer condições adequadas de trabalho, no que diz respeito a mobiliário e instalações físicas.

2.2.3. O prazo de execução dos serviços será definido em cronograma a ser elaborado pela Contratante juntamente com a Contratada.

6





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais), considerando o quantitativo de 3.000.000 (três milhões) de páginas e o preço unitário de R\$ 0,0239 (duzentos e trinta e nove décimos de milésimo de real).

4.1.1. No valor total já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas da contratação, incluídos tributos, encargos sociais, custos, materiais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os custos do objeto do presente Contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.16, Centro de Custo 07100.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de sua assinatura, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação acumulada do INPC do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Apresentar nome do Coordenador Geral que será alocado como responsável pela coordenação técnica dos trabalhos acompanhada dos respectivos comprovantes de formação e experiência profissional, conforme condições exigidas na etapa de Habilitação – Qualificação Técnica do Edital, Pregão Eletrônico n.º 032/2009, da PRODEMGE.

7.1.2. Designar um supervisor por projeto que atuará sob orientação do(s) Coordenador(es) do Projeto, designado(s) pela Contratante.

7.1.3. Designar número suficiente de profissionais para execução das tarefas, garantindo a execução do Contrato dentro do cronograma estabelecido.

7.1.4. Controlar e acompanhar o cumprimento dos serviços contratados que serão realizados em local acordado entre as partes, nas dependências da Contratante.

7.1.5. Garantir por 12 (doze) meses, a partir do aceite da Contratante todas as manutenções corretivas decorrente de erros ou falhas, sem ônus, independente da vigência contratual.

7.1.6. Entregar à Contratante, nos prazos acordados, os produtos definidos no subitem 2.2.1.

7.1.7. Entregar, no momento da rescisão do Contrato, a documentação e material de propriedade da Contratante, ou de terceiros, caso em seu poder.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

7.1.8. Atender a todas as especificações e orientações constantes do Termo de Referência, Anexo I ao Pregão Eletrônico n.º 032/2009, realizado pela PRODEMGGE.

7.1.8.1. Em cumprimento ao Decreto Nº 11.245 de 23 de janeiro de 2003, a Contratada deverá manter atualizado registro cadastral junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, SUCAF.

7.1.9. Arcar com os custos de aquisição, inclusive material de arquivamento conforme padrão mínimo especificado no Termo de Referência supracitado, e montagem de todos os recursos e infra-estrutura necessários para todos os serviços contratados;

7.1.10. Realizar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, pelo preço ofertado, no prazo acordado, fornecendo todos os recursos materiais e humanos para a completa e qualificada execução da demanda.

7.1.11. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos sob pena de não se efetuarem os pagamentos.

7.1.12. Designar profissionais qualificados a trabalhar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.13. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, como viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários, e fornecer equipamentos de proteção individual, bem como, fiscalizar o seu uso adequado.

7.1.14. Providenciar todos os equipamentos e utensílios necessários para a realização dos serviços previstos neste Contrato.

7.1.15. Arcar com todas as despesas e remuneração do seu pessoal envolvido na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.

7.1.16. Manter a qualquer época, inclusive após o término dos trabalhos, completo sigilo sobre dados e informações fornecidas pela Contratante bem como sobre as demandas, não os divulgando, usando ou fornecendo a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

7.1.17. Participar de reuniões com a Contratante para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser fornecido. Essas reuniões, que também poderão ser solicitadas pela Contratada, serão agendadas pela Contratante sempre que julgar necessário, sem limite de quantidade, sem frequência predefinida e, preferencialmente, no ambiente da Contratante.

7.1.18. Manter durante a execução do Contrato a equipe técnica mínima.

7.1.19. Cuidar, rigorosamente, dos aspectos de segurança definidos neste Contrato.

7.1.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.21. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.1.23. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

7.1.24. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.1.25. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.2. A inobservância das exigências de apresentação e alocação neste Contrato da equipe técnica mínima será considerada inadimplência contratual, ensejando assim, as penalidades previstas na Cláusula Décima.

7.3. A substituição dos profissionais coordenador geral e supervisor de projeto, somente será permitida por outros profissionais com as mesmas qualificações exigidas no Edital de Licitação e desde que comprovadas pela Contratante.

7.4. É vedada a substituição do coordenador geral e do supervisor por estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao objeto deste Contrato.

8.2. Especificar os serviços de gestão documental e organização de acervos.

8.3. Definir o cronograma de execução dos projetos.

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico 032/2009 da PRODEMGE e solicitar expressamente sua substituição, no prazo acordado.

8.6. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8.8. Fornecer à Contratada todas as informações e documentação necessária à execução do serviço, objeto do presente Contrato;

8.9. Acompanhar, periodicamente, a execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e produtividade estabelecidos.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-002





Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Atendimento e Informação – DAI, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 O descumprimento da obrigação contidas nos subitens 7.1.8.1 e 7.1.20 deste instrumento integram as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;

b) Multa diária de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.





Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.3. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 717,00 (setecentos e dezessete reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor total deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

5





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

11.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratada tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos, assumindo o compromisso de se posicionar sempre em conformidade às recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela política de segurança da informação da Contratante.

12.1.1. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste Contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante.

12.2. Todas as informações, dados e documentos entregues pela Contratante à Contratada serão aceitos e/ou elaborados, por essa empresa em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros sob qualquer hipótese sem autorização formal e explícita da Contratante.

12.3. A Contratada se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

12.4. A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o termo de sigilo, torna um direito previsto no corpo do presente Contrato, a reparação moral ou material por via judicial da parte que se julgar prejudicada.

12.5. Todos os membros da Contratada que integrarem as equipes de trabalho seja na formulação, no planejamento, desenvolvimento, execução, do objeto do presente Contrato, deverão assumir compromisso, mediante assinatura junto a Contratante do termo de sigilo.

12.5.1. As obrigações previstas no subitem anterior sobreviverão ao término do presente Contrato e serão válidas por 5 anos, responsabilizando as partes contraentes, pelos seus representantes, empregados, assessores, advogados, prepostos, agentes e outros que com elas mantenham relação comercial ou profissional, e por ventura venham a violar o compromisso de sigilo aqui previsto, sem prejuízo do direito de regresso para ressarcimento das perdas sofridas em virtude dos atos praticados por aqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço especializados em gestão documental que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

14.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2011.

Solange Maria Cardoso
Diretora Executiva
Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:

Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





| | | | |
|-----------|---|-------------|--------------|
| 2011.4483 | Jose Martinho Guedes | AA01554046 | Não Provido |
| 2011.4484 | Danielle Helena Silva | AB00531786 | Não Provido |
| 2011.4491 | Jose Edson Mendes | AB00526571 | Não Provido |
| 2011.4492 | Sidinea dos Santos | AB01493786 | Não Provido |
| 2011.4499 | Implantec Com. e Assistência Técnica Ltda | AA01208273 | Não Provido |
| 2011.4504 | Gabriel Fialho Amin | AA01288206 | Não Provido |
| 2011.4505 | Gabriel Fialho Amin | AA01738893 | Não Provido |
| 2011.4510 | Alexandre Magno Silva de Souza | AA01514572 | Não Provido |
| 2011.4516 | Antonio Carlos Rosa Fidelis | AB00576982 | Não Provido |
| 2011.4517 | Antonio Carlos Rosa Fidelis | AB00576736 | Não Provido |
| 2011.4535 | Airton Massardi | L-003464796 | Intempestivo |
| 2011.4536 | Airton Massardi | AB01469432 | Intempestivo |
| 2011.4546 | Jéssica Ferreira Matias | AA01287183 | Não Provido |
| 2011.4552 | Aecio Gomes Leão | AA01516020 | Não Provido |
| 2011.4561 | Viacao Santa Edwiges Ltda | AA01532203 | Não Provido |
| 2011.4571 | Rodoban Seg. e Transportes de Valores | AA01319924 | Não Provido |
| 2011.4573 | Rodoban Seg. e Transportes de Valores | AA01680986 | Não Provido |
| 2011.4576 | Alcione Pinto da Silva | AB01494273 | Não Provido |
| 2011.4601 | Sandra Maria Ferreira Monteiro | AA01821184 | Não Provido |
| 2011.4606 | Guilherme Luiz de Souza Pinho | AA01878142 | Não Provido |
| 2011.4612 | Elizeu Ferreira de Souza Dias | AB00332221 | Não Provido |
| 2011.4613 | Marcia Maria da Silva | AB01502218 | Não Provido |
| 2011.4618 | Jair Raimundo de Andrade | AB00514183 | Não Provido |
| 2011.4619 | Jair Raimundo de Andrade | AB00512863 | Não Provido |
| 2011.4620 | Jair Raimundo de Andrade | AB00527400 | Não Provido |
| 2011.4650 | Jair Raimundo de Andrade | AB00483462 | Não Provido |
| 2011.4661 | Welbert Fagner Dias Ferreira | AB01510561 | Não Provido |
| 2011.4669 | Maria Tereza Kroehling Rodrigues | AA01574708 | Não Provido |
| 2011.4685 | Weir do Brasil Ltda | AA00802796 | Intempestivo |
| 2011.4691 | Domingos de Figueiró Vaz | AB01490224 | Não Provido |
| 2011.4697 | Gustavo Henrique de Alcântara | AA01574828 | Não Provido |
| 2011.4700 | Antonio Augusto Costa Barbosa | AB01495865 | Não Provido |
| 2011.4701 | Clarismundo Gomes Camargo | AB00540460 | Não Provido |
| 2011.4706 | Cidinei Fidelis de Freitas | AB00486191 | Não Provido |
| 2011.4707 | Cidinei Fidelis de Freitas | AB00492198 | Provido |
| 2011.4708 | Marinaldo Fernandes Alves | AB01496320 | Não Provido |
| 2011.4712 | Fernando Murilo Gontijo Ramos | AB01505138 | Não Provido |
| 2011.4713 | Rosimeire Felizardo Ribeiro | AA01154863 | Intempestivo |
| 2011.4714 | Rosimeire Felizardo Ribeiro | L-003042770 | Intempestivo |
| 2011.4715 | Rosimeire Felizardo Ribeiro | L-003186898 | Intempestivo |
| 2011.4735 | Justiça Federal de Primeiro Grau Estado de MG | AA01880388 | Não Provido |
| 2011.4746 | Ricardo Fernandes Campos | AB00541548 | Não Provido |
| 2011.4747 | Claucineir Robson da Silva | AA01849486 | Não Provido |
| 2011.4749 | Osmar Luiz da Cunha e Castro | L-003339960 | Intempestivo |
| 2011.4754 | Fernanda Beatriz Melo Lopes | AB00486880 | Intempestivo |
| 2011.4775 | Katia Christina de Siqueira Seabra | AB00544152 | Não Provido |
| 2011.4785 | Adriana Cristina de Moura | AA01533908 | Não Provido |
| 2011.4800 | Zilda Barbosa Amaral | AB00494374 | Não Provido |
| 2011.4801 | Zilda Barbosa Amaral | AB00504333 | Não Provido |

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial."

As sanções administrativas aplicadas serão inscritas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - SUCAF.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto art. 109, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação do ato de reconhecimento de situação de dispensa de licitação.
DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, reconhecido, no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a empresa Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, para prestação de serviços de informática na supervisão em gestão documental. Prazo: 11 (onze) meses. Valor global estimado do Contrato: R\$ 51.160,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2114/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Gerenciamento da Informação Indexá Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em gestão documental.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 032/2009 e Ata de Pregos n.º 005/2009, da Companhia de Tecnologia e Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge
Vigência: 07/10/11 a 06/10/12.
Valor: R\$ 71.700,00

Extrato do Contrato n.º 2115/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totvs S.A.
Objeto: Prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10.
Vigência: 19/10/11 a 18/10/12.
Valor: R\$ 23.164,32

Extrato do Contrato n.º 2116/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Totvs S.A.
Objeto: Prestação de serviços de Suporte e Capacitação dos produtos EMS e HCM.
Vigência: 19/10/11 a 18/10/12.
Valor: R\$ 39.175,00

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1668/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses
Vigência: 18/09/11 a 17/09/12.
Valor: R\$ 6.422,52

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2028/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Planetário Service Ltda. - ME.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 7,31%.
Vigência: 01/11/11 a 31/10/12.
Valor: R\$ 42.065,52

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1895/09
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Rednawtur Ltda.
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 4,68%, a partir de 28 de setembro de 2011.
Valor: R\$ 8.137,50

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2020/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Vigência: 06/10/11 a 05/10/12.
Valor: R\$ 155.175,00

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011

André Luís Portilho Matus
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

O processo será disponibilizado em três (03) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

Marcelo Antônio Paiva Correa
Presidente

Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

SUSPENSÃO DE ALVARÁ

Processo 01.117.998-09-34
Proprietário: Agate Comercial de Imóveis LTDA.
CNPJ: 04.527.369/0001-08.

Trata-se de projeto de edificações aprovado em 18/09/09, no lote 007, Quarteirão 018, da Quinta Seção Urbana. Porém, foi comprovado, conforme informações no processo, que o requerente não possui a propriedade da totalidade da área do lote. Desta forma suspendo o alvará de construção n.º 200922559 até que o requerente regularize a parte do lote 07 de sua propriedade e promova a modificação do projeto aprovado.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011

Holdianh Cardoso Campos
Gerência de Licenciamento Urbanístico

BHTRANS

CONVÊNIO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Diretoria de Atendimento e Informação, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Convênio n.º 408/11
Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TRANSCON
Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação

técnico operacional entre as partes convenientes, que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros - Táxi, entre os Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Valor: Sem ônus
Vigência: 02/01/11 a 01/01/13.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2011

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/11
CONTRATO N.º 2087/11
CONTRATADA: SINETEC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de componentes para grupos focais em liga de alumínio usados nas instalações semaforicas - lotes 1, 2 e 3, conforme especificação constante no Termo de Referência. Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 10/2011.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do contrato em referência, caracterizada pelo não cumprimento do prazo de entrega da 2ª parcela, vencido no dia 13 de outubro de 2011, como havia sido concedido na CE GECOL n.º 255/2011, e ainda, considerando a existência do devido processo legal com observância do contraditório e prévia defesa, resolve aplicar à Contratada as seguintes SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) ADVERTÊNCIA
- b) MULTA, no valor de R\$2.764,26 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte seis centavos), que conforme prevê o subitem 13.2.3 do Contrato, "será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN - Gerência de Finanças da Contratante

Acompanhante no parto e pós-parto para a mulher e recém-nascido

Direito garantido por Lei.

Lei municipal 9016/2005
Lei federal 2418/2005
Estatuto da Criança e do Adolescente

Escolha alguém para estar com você e seu bebê neste momento.